



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 14 DE 10 DE MAIO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar abrange os servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Visconde do Rio Branco.

### **CAPÍTULO II DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO**

**Art. 2º.** A jornada de trabalho de cada cargo é a definida na legislação vigente.

**§ 1º.** Os horários de trabalho referentes às jornadas de que trata o *caput* deste artigo serão definidos pela supervisão imediata do servidor, de acordo com a conveniência do serviço e o interesse público e serão apuradas mensalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

**§ 2º.** A duração máxima da jornada de trabalho de cada cargo será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º.** O ocupante de cargo em comissão ou função gratificada submete-se ao regime de dedicação integral ao serviço, que compreende 40 (quarenta) horas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS**

semanais como jornada normal de trabalho, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Municipal.

**Art. 4º.** O vencimento estabelecido na legislação vigente corresponde à duração normal do trabalho pertinente aos cargos da classe.

**§ 1º.** O acréscimo ao período de duração normal do trabalho será remunerado proporcionalmente, observado o regime jurídico do serviço extraordinário.

**§ 2º.** Somente será autorizado serviço extraordinário para atender à situação excepcional e temporária, respeitado o limite máximo definido de 48 (quarenta e oito) horas mensais.

**§ 3º.** As atividades que exijam a prestação dos serviços em regime de plantões dar-se-ão nos termos do regulamento.

### **CAPÍTULO III DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA**

**Art. 5º.** Os servidores públicos municipais da Administração Direta poderão exercer as atividades dos seus respectivos cargos em jornada flexibilizada, com remuneração calculada proporcionalmente às horas trabalhadas, na forma do regulamento, segundo o interesse da Administração Pública e concordância do servidor.

**§ 1º.** A jornada flexibilizada de que trata o *caput* deste artigo, será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da jornada normal e de no máximo 100% (cem por cento) além da jornada normal de trabalho do cargo.

**§ 2º.** Na hipótese de ocorrer o disposto neste artigo, o servidor receberá remuneração proporcional à nova jornada, garantindo-lhe sobre o novo vencimento a incidência de todos os demais benefícios.

**§ 3º.** Na ocorrência de jornada ampliada, o total de horas trabalhadas pelo servidor não poderá exceder o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**§ 4º.** As jornadas reduzidas ou ampliadas só poderão ser aplicadas em situações superiores a 30 (trinta) dias.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 6º.** Havendo interesse de mais de um servidor pela jornada ampliada, a prioridade na escolha do servidor obedecerá aos seguintes critérios e nesta ordem:

I - ao servidor que tiver melhor freqüência, assiduidade e menor número de licenças, no período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

II - ao servidor com menor remuneração;

III - ao servidor que obtiver o melhor desempenho na sua função, no período dos últimos 60 (sessenta) meses;

IV - ao servidor que tiver a maior titulação;

V - ao servidor com maior tempo de serviço na função, na Administração Municipal;

VI - ao servidor com maior tempo de serviço público municipal.

**§ 1º.** Fica condicionada a concessão de jornada ampliada à aptidão e qualificação do servidor para exercer as novas funções.

**§ 2º.** Só será mantida a jornada ampliada do servidor que:

I - tiver bom desempenho em suas atividades, se esse for insuficiente o servidor deverá retornar ao exercício da jornada normal de trabalho;

II - estiver em pleno exercício das funções de seu cargo, devendo retornar ao exercício da jornada normal de trabalho sempre que encontrar-se de licença.

**Art. 7º.** Não é permitida ao ocupante de dois cargos públicos a adoção de jornada ampliada de trabalho, ressalvada a hipótese de exonerar-se em um deles.

**Art. 8º.** Havendo necessidade por serviços extraordinários de servidores, esses deverão ser prestados preferencialmente por aqueles que tiverem cumprindo jornada ampliada.

**Parágrafo único.** Não será permitido o exercício de serviços extraordinários para os servidores com jornada reduzida.

**Art. 9º.** Havendo interesse de servidores efetivos por exercer novas atividades e funções através de jornada ampliada, estas deverão ser exercidas preferencialmente por esses servidores.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Parágrafo único.** Somente após esgotar o preenchimento das novas funções por servidores que pleiteiam exercê-las através de jornada ampliada é que poderá haver novas contratações e ou nomeações.

**Art. 10.** A jornada ampliada de trabalho deverá ser aprovada anualmente para os profissionais do magistério, mediante apreciação dos quadros próprios da escola e da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11.** A jornada normal de trabalho dos professores corresponde ao número de horas de aulas e aquelas destinadas em atividades extra-classe, definidas em lei específica.

**§ 1º.** As horas de atividades extra-classe deverão ser destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas, à articulação com a proposta pedagógica adotada no sistema de ensino e à colaboração com a direção da escola.

**§ 2º.** Excedido o limite de aulas ou ministrando menos que o número de aulas relativo à sua jornada normal, o Professor fará jus ao pagamento proporcional ao trabalho adicional como prorrogação de jornada ou como jornada reduzida conforme número de aulas dadas, nos limites do regulamento.

**§ 3º.** A remuneração do Professor será calculada dividindo sua remuneração mensal pelo número de aulas definido na sua jornada normal e multiplicando o resultado pelo número de aulas ministradas.

**§ 4º.** Conforme exigência curricular ou administrativa, o Professor deverá cumprir até 25 (vinte e cinco) aulas em um mesmo turno, recebendo proporcional às aulas ministradas.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12.** Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei Complementar, utilizar-se-ão dotações próprias do orçamento do Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 13.** Ficam revogados os artigos 74 e 84 da lei complementar n.º 026 de 28 de dezembro de 2009 e os artigos 131 ao 133 da lei complementar nº 025 de 19 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

**Art. 14.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, 10 de Maio de 2017.

**IRAN SILVA COURI**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício N° : 028/Sec. Planejamento e Gestão/2017  
Serviço : Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco  
Referência : Encaminhamento de Projetos

Visconde do Rio Branco, 10 de maio de 2017.

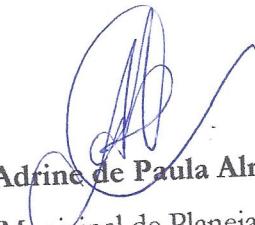
Ilustríssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o seguinte Projeto, como segue:

1) **Projeto de Lei Complementar:** Dispõe sobre a Jornada de Trabalho dos Servidores Públicos da Administração direta do poder Executivo Municipal de Visconde do Rio Branco-MG, e dá outras providências.

Contamos com o apoio dos Nobres Edis dessa Casa de Leis e renovamos os votos da mais elevada estima, distinta consideração e colocamo-nos à inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas e eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Adriane de Paula Almeida

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Ilmo. Sr.  
Sérgio Aroeira Braga Filho  
Presidente da Câmara Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Estamos encaminhando a essa Casa, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, e dá outras providências.

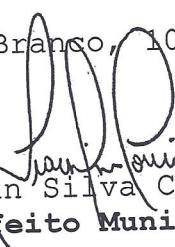
O projeto de lei supracitado tem como objetivo principal permitir ao servidor público municipal a possibilidade de flexibilizar sua jornada de trabalho. Tal flexibilidade se deve a necessidade de o Município se adequar as novas necessidades e demandas da população.

O município busca com isso implementar políticas novas na Administração Municipal aplicando o modelo de Administração Gerencial que tem como objetivo principal dotar a máquina pública de maior agilidade, flexibilidade e eficiência.

O grande desafio da Administração é criar estratégias em que os gestores transformem conhecimento em ação e que possibilitem viabilizar novas práticas gerenciais para melhor atender a sociedade.

Na oportunidade subscrevemo-nos com gratidão a atenção que sempre nos é dispensada e contamos com o apoio desta egrégia Casa Legislativa, para mais uma vez atuarmos em prol do crescimento de Visconde do Rio Branco.

Visconde do Rio Branco, 10 de maio de 2017.

  
Iran Silva Couri  
Prefeito Municipal